

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2024

Processo nº 01415.002514/2024-76

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União Minuta modelo para Acordo de Cooperação Técnica Atualização: Março de 2024

(Acesso: 01.10.2024. Disponível em: [acordo-de-cooperacao-tecnica-marco-2024.docx \(live.com\)\)](#)

Unidade Gestora: ASREL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS E A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N” – Edifício CNC III – 15º andar - CEP: 70.040-020, inscrito no CNPJ/MF nº 10.898.596/0001-42, neste ato representado por sua Presidenta, Senhora FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO, nomeada por meio da Portaria 1524, de 7 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1821335; e

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na cidade de Boa Vista, no endereço Avenida Capitão Julio Bezerra, 1754, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69306-025, inscrito no CNPJ/MF nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pelo Senhor JAFFÉ DA SILVA OLIVEIRA, Secretário de Estado da Cultura e Turismo, nomeado por meio do Decreto nº 12-P, de 3 de janeiro de 2024, portador do CPF 793.191.202-15,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de colaboração e articulação de ações que possibilitem a implementação do sistema estadual de museus do estado de Roraima, cuja ação se mostra estratégica para o incremento de políticas públicas para o campo dos museus no estado de Roraima, tendo em vista o que consta do Processo nº 01415.002514/2024-76 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e demais leis do setor museal, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a promoção de ações conjuntas visando, a partir da integração de competências e de recursos técnicos institucionais, o desenvolvimento e a operacionalização de ações coordenadas que contribuam para o reconhecimento, o incentivo, o fortalecimento, a difusão e o fomento de políticas de museus no estado de Roraima, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os participantes:

- Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro participante, quando da execução deste Acordo;
- Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;
- Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: Os participantes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Brasileiro de Museus:

- Designar servidor responsável por acompanhar e executar as ações previstas neste Acordo;
- Sistematizar dados relativos ao Sistema Brasileiro de Museus, a Política Nacional de Museus e a Política Nacional Setorial de Museus para apoiar no monitoramento das ações planejadas para a implementação do Sistema Estadual de Museus e das políticas estabelecidas no Estado;
- Organizar um calendário de encontros estaduais, regionais e/ou municipais, por meio de visitas técnicas e/ou do projeto (re)Conexões, com o objetivo de difundir os instrumentos das políticas do Governo Federal e de aprimoramento das ações necessárias visando pactuar agendas de trabalho conjuntas;
- Disponibilizar informações relativas às ações estabelecidas no Estatuto de Museus, referentes à Fiscalização, Registro de Museus, Cadastro de Museus, Plano Museológico, entre outros dos instrumentos das políticas federais;

- e) Apoiar ações de fomento visando o fortalecimento de políticas públicas no campo dos museus no Estado;
- f) Articular e apoiar a implementação de ações estruturantes do Ibram no Estado (Programa Acervo em Rede, Programa Arqmuseus, Programa Bibliomuseus, Programa iMuseus, Programa Saber Museu, Programa Pontos de Memória, Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro), e de ações estruturais (Projeto Tainacan, Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos, Cadastro Nacional de Museus, Registro de Museus, Projeto Museus e Público, Projeto Conhecendo Museus, Projeto Reconexões, Projeto Passaporte de Museus);
- g) Garantir a articulação com o estado de Roraima visando a participação, a promoção e a divulgação de instituições e ações no calendário de eventos do Ibram, como a Semana Nacional de Museus, a Primavera de Museus, o Passaporte de Museus e o Fórum Nacional de Museus.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Estado de Roraima:

- a) Designar servidor que será responsável para acompanhar e executar as ações previstas neste Acordo;
- b) Viabilizar os meios e instrumentos técnicos necessários visando ações de implementação do Sistema Estadual de Museus, envidando esforços internos e parcerias para a consecução do referido objeto;
- c) Encaminhar ao Ibram, quando necessário, relatórios periódicos sobre as atualizações de dados e informações dos museus do estado referente ao Cadastro Nacional de Museus;
- d) Fomentar a implantação e consolidação de sistemas municipais de museus, bem como facilitar a participação dos municípios nas atividades promovidas pelo Estado de Roraima;
- e) Atuar junto às redes temáticas, Pontos de Memória e demais instituições de memória, programas e organizações de atuação integrada, pertinentes ao campo;
- f) Incentivar e apoiar a adesão de instituições às ações estruturantes e estruturais de promoção do Ibram;
- g) Prestar a colaboração pactuada com o Ibram, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Geral e demais regulamentos internos;
- h) Incentivar a participação das instituições de memória locais nos eventos do Ibram, como a Semana Nacional de Museus, a Primavera de Museus, Passaporte de Museus e o Fórum Nacional de Museus;
- i) Estimular e desenvolver ações estabelecidas no Estatuto de Museus, de acordo com sua capacidade, referentes à Fiscalização, Registro de Museus, Cadastro de Museus, Plano Museológico, dentre outros instrumentos da Política Nacional de Museus.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60(sessenta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60(sessenta) dias após o encerramento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, de XXXX de 20XX

FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO

Presidenta Instituto Brasileiro de Museus

JAFFÉ DA SILVA OLIVEIRA

Secretário de Estado da Cultura e Turismo do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Jaffé da Silva Oliveira, Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro, Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus**, em 06/12/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2620127** e o código CRC **746DA553**.

ANEXOS À MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

Processo nº 01415.002514/2024-76

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM

CNPJ: 10.898.596/0001-42

Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 02, lote 8, bloco N, Edifício CNC III

Cidade: Brasília	
Estado: DF	
CEP: 70.040-020	
Esfera Administrativa: Federal	
Nome do responsável: Fernanda Santana Rabello de Castro	
Matrícula: 1821335	
Cargo/função: Presidenta do IBRAM	
PARTÍCIPE 2: Secretaria Estado da Cultura e Turismo do Estado de Roraima	
CNPJ: 84.012.012/0001-26	
Endereço: Avenida Capitão Julio Bezerra, 1754, Bairro Nossa Senhora Aparecida	
Cidade: Boa Vista	
Estado: Roraima	
CEP: 69306-025	
Esfera Administrativa: Estadual	
Nome do responsável: JAFFÉ DA SILVA OLIVEIRA	
CPF: 797.191.202-15	

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Museus e a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Estado de Roraima, p específica.	
PROCESSO nº: 01415.002514/2024-76	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano):	Término (mês/ano):

Este Plano de Trabalho tem por objetivo ser um instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, apresentando o detalhamento c propostas. Portanto, trata-se de parte fundamental no planejamento e acompanhamento do que se pretende realizar. Dessa forma está de acordo com o objetivo do ACT que visa promover a integração de competências e de recursos técnicos institucionais para a realização de açõ recursos técnicos institucionais para o desenvolvimento e operacionalização de ações coordenadas que contribuam para o fortalecimento das ações de implemen Estadual de Museus e o reconhecimento, o incentivo, a difusão e o fomento de políticas de museus no estado de Roraima.

DIAGNÓSTICO

A recriação do Ministério da Cultura - MinC, em janeiro de 2023, dentro da estrutura do Poder Executivo Federal brasileiro, estabeleceu nova orientação de gest com campo cultural brasileiro e com o propósito de reintegração de políticas e programas descontinuados em gestão anterior. Nesse contexto, se insere o Instituto Brasileiro de Museus, com a retomada de ações, no âmbito de um plano de implementação de políticas públicas, onde o papel d fundamental importância para a valorização do patrimônio como dispositivo estratégico de aprimoramento dos processos democráticos. A partir de um cenário de marcos regulatórios do campo consolidados e uma política pública sistematizada voltada para os museus brasileiros, a Política Nac desponha, com grande potencialidade para um projeto amplificado e diversificado de ações, especialmente quanto ao fortalecimento do Sistema Brasileiro de Museu articulação e promoção dos museus brasileiros, incorporando museus públicos, federais, estaduais, municipais, e privados, articulando ações em rede em diva pesquisa, conservação, restauro, exposições, ampliação de acervos, formação de mão de obra especializada, dentre outras, com o objetivo de construção participati visando a inclusão social e dentro da compreensão da cultura como fator de cidadania e desenvolvimento social. Gerenciado pelo IBRAM, o Sistema Brasileiro de Museus, consiste em uma rede organizada de instituições museológicas, de adesão voluntária, com o objetivo de fe a gestão integrada entre museus – que podem ser públicos e privados, assim como comunitários e ecomuseus, entidades educacionais relacionadas à museologia, orq e grupos étnicos e culturais que desenvolvam programas, projetos ou atividades museológicas e outras entidades afins. O Instituto fixa as diretrizes do Sistema (mediante Comitê Gestor, composto por representantes de órgãos e entidades da área da museologia, do setor governamen civil) e estabelece orientação normativa e supervisão técnica para o exercício de suas atividades. Entre os vários objetivos do Sistema, elencados na legislação, d promover a articulação entre instituições museológicas, estimular o desenvolvimento de programas e projetos que respeitem e valorizem o patrimônio cultura populares e tradicionais, divulgar padrões e procedimentos técnico-científicos que orientem as atividades dos museus, impulsionar a participação da sociedade no s incentivar a criação e a articulação de redes temáticas e promover a instalação de sistemas estaduais, regionais, distritais ou municipais de museus, que tem por c conectar, em nível mais local, os museus.
--

ABRANGÊNCIA

Localidade: estado de Roraima
Público-alvo: Museus e instituições de memória do estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

O Acordo proposto está em consonância com as premissas da Política Nacional de Museus, notadamente no tocante ao fortalecimento do Sistema Brasileiro de Musc e fruição do patrimônio cultural musealizado, e com a Lei Federal nº 11.906/2009, que cria o Ibram, principalmente no que concerne ao Art. 3º, alíneas I, II, III, Iº referido diploma legal que aponta como finalidade da instituição:
--

- I – promover e assegurar a implementação de políticas públicas para o setor museológico, com vistas em contribuir para a organização, gestão e desenvolvimento museológicas e seus acervos;
- II – estimular a participação de instituições museológicas e instituições de memória nas políticas públicas para o setor museológico e nas ações de preservação, inventário do patrimônio cultural musealizado;
- III – incentivar programas e ações que viabilizem a preservação, a promoção e a sustentabilidade do patrimônio museológico brasileiro.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Geral:

Promover ações conjuntas visando, a partir da integração de competências e de recursos técnicos institucionais, o desenvolvimento e a operacionalização de ações que contribuam para o reconhecimento, o incentivo, o fortalecimento, a difusão e o fomento de políticas de museus no estado de Roraima, conforme especificações estabelecidas no trabalho.

Específicos:

Sistematizar dados relativos ao Sistema Brasileiro de Museus, a Política Nacional de Museus e a Política Nacional Setorial de Museus para apoiar no monitoramento planejadas para a implementação do Sistema Estadual de Museus e das políticas estabelecidas no Estado.

Organizar um calendário de encontros estaduais, regionais e/ou municipais, por meio de visitas técnicas e/ou do projeto (re)Conexões, com o objetivo de difundir políticas do Governo Federal e de aprimoramento das ações necessárias visando pactuar agendas de trabalho conjuntas.

Disponibilizar informações relativas às ações estabelecidas no Estatuto de Museus, referentes à Fiscalização, Registro de Museus, Cadastro de Museus, Plano Museológico e dos instrumentos das políticas federais.

Apoiar ações de fomento visando o fortalecimento de políticas públicas no campo dos museus no Estado.

Articular e apoiar a implementação de ações estruturantes do Ibram no Estado (Programa Acervo em Rede, Programa Arqmuseus, Programa Bibliomuseus, Programa Saber Museu, Programa Pontos de Memória, Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro), e de ações estruturais (Projeto Tainá, Projeto Musealizados Desaparecidos, Cadastro Nacional de Museus, Registro de Museus, Projeto Museus e Público, Projeto Conhecendo Museus, Projeto Reconexões, Projeto Museus).

Garantir a articulação com o estado de Roraima visando a participação, a promoção e a divulgação de instituições e ações no calendário de eventos do Ibram, como a Semana Nacional de Museus, a Primavera de Museus, o Passaporte de Museus e o Fórum Nacional de Museus.

Viabilizar os meios e instrumentos técnicos necessários visando ações de implementação do Sistema Estadual de Museus, envolvendo esforços internos e parcerias com o referido objeto.

Fomentar a implantação e consolidação de sistemas municipais de museus, bem como facilitar a participação dos municípios nas atividades promovidas pelo Estado e atuar junto às redes temáticas, Pontos de Memória e demais instituições de memória, programas e organizações de atuação integrada, pertinentes ao campo.

Incentivar e apoiar a adesão de instituições às ações estruturantes e estruturais de promoção do Ibram.

Incentivar a participação das instituições de memória locais nos eventos do Ibram, como a Semana Nacional de Museus, a Primavera de Museus, Passaporte de Museus e o Fórum Nacional de Museus.

Estimular e desenvolver ações estabelecidas no Estatuto de Museus referentes à Fiscalização, Registro de Museus, Cadastro de Museus, Plano Museológico, dentre as da Política Nacional de Museus.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para a viabilização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, a participação dos partícipes envolve:

Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.

Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.

Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe deste Acordo;

Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em decorrência deste acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais que tenham acesso por força da execução deste acordo; e

Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Instituto Brasileiro de Museus - ASREL/SBM

Secretaria Estado da Cultura e Turismo do Estado de Roraima

RESULTADOS ESPERADOS

O fortalecimento, por meio de parcerias e ações integradas, das políticas públicas para o campo dos museus no estado de Roraima visando, ainda, a criação e o fortalecimento do Sistema Brasileiro de Museus no estado de Roraima. (IBRAM E SECULT);

A articulação das ações técnicas visando a capacitação de gestores e profissionais que atuam nas diversas áreas de competência técnica dos museus do estado de Roraima. (IBRAM E SECULT);

O desenvolvimento de ações conjuntas visando o estreitamento de políticas de fomento e financiamento para os museus e instituições de memória do estado de Roraima. (IBRAM E SECULT);

Fortalecimento do Sistema Brasileiro de Museus por meio de criação e articulação com os sistemas estaduais de museus. (IBRAM)

Articulação com os museus e instituições de memória no estado de Roraima, objetivando a gestão integrada e o incentivo à criação de Sistemas Municipais de Museus. (IBRAM E SECULT)

Realização de ações voltadas para a participação dos museus e instituições de memória do estado de Roraima, integrando a Semana Nacional de Museus, Primavera de Museus e Fórum Nacional de Museus (IBRAM e SECULT);

Realização do projeto Reconexões (IBRAM e SECULT);

Implementação de ações estruturantes e estruturais do Ibram no Estado de Roraima (IBRAM e SECULT).

PLANO DE AÇÃO

LINHA DE AÇÃO	2024			2025												2026											
	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT			
Assinatura do ACT (IBRAM E SECULT)	x																										
Reunião de integração de ações (IBRAM E SECULT)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	x	x	x	x			
Reuniões com representantes da SECULT (IBRAM E SECULT)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	x	x	x	x			
Planejamento e articulação dos museus e instituições de memória do estado de Roraima (SECULT)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	x	x	x	x			
Planejamento e realização de ações visando a formação e capacitação, apoio a programas de fomento e implementação de projetos colaborativos junto às instituições museológicas (IBRAM E SECULT)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	x	x	x	x			
Planejamento e realização da Semana Nacional de Museus (SECULT)					X	X										X	X										
Planejamento e realização da Primavera de Museus (SECULT)	X								X	X	X										x	x	x				
Implementação de ações estruturantes e estruturais do Ibram no estado de Roraima (IBRAM E SECULT)		X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	x	x	x			
Planejamento de ações para o Fórum Nacional de Museus SECULT	X	X																									
Planejamento e modulação de projetos visando a promoção de ações comuns (IBRAM E SECULT)	x		x	X	X									x	x	x											
Apoio técnico nas ações voltadas para a implementação de Sistemas de Museus (IBRAM E SECULT)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	x	x	x	x			
Elaboração de relatórios (IBRAM E SECULT)			X	X									X	X				X	X	X			x	x			